



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**LEI N° 634/2006**

**"Disciplina a estruturação e organização da prestação de serviço de táxi em Conceição de Ipanema (MG) e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei fixa referências e regras para a organização e estruturação da prestação do serviço de táxi em Conceição de Ipanema (MG).

**Art. 2º** - A prestação do serviço de táxi em Conceição de Ipanema (MG), deverá atender às seguintes prioridades:

- I - concorrer para o atendimento qualificado dos usuários;
- II - atender à população usuária a preços módicos ou de mercado;
- III - assegurar a existência de prestadores de serviços em seus respectivos pontos a tempo e modo.

§ 1º - Os prestadores de serviços deverão assegurar a existência de um plantão diário mínimo em seus pontos a ser definido no ato de regulamentação da presente lei.

§ 2º - Será dado prioridade aos munícipes que tenham residência e domicílio no Município de Conceição de Ipanema, observados todos os demais requisitos desta lei.

**Art. 3º** - Como serviço público municipal o Chefe do Poder Executivo poderá permitir a sua exploração tendo como referência as seguintes regras:

- I - permissão por ato administrativo do Prefeito;
- II - prazo de validade da permissão por um ano;
- III - renovação mediante procedimento amplo e público de seleção, ressalvadas as exceções desta lei.

**Art. 4º** - O procedimento de seleção dos prestadores do serviço público de que trata esta lei deverá considerar, dentre outras, propostas:

- I - que visem assegurar a permanência do explorador do serviço em seus respectivos

pontos;

II - que visem oferecer aos usuários veículos mais qualificados e em melhores condições de uso;

III - que visem garantir maior segurança aos usuários do serviço;

IV que assegurem o menor preço possível por unidade de quilômetro rodado em corridas fora da cidade de Conceição de Ipanema (MG);

V - que assegurem o menor preço possível em corrida fechada dentro da cidade de Conceição de Ipanema - MG.

§ 1º - O instrumento regulamentar da seleção poderá conter outros critérios objetivos no processo de seleção.

§ 2º - A classificação dos interessados em explorar o serviço de táxi poderá se dar por meio de pontuação, nos termos do instrumento convocatório.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fixará os pontos de táxi na cidade de Conceição de Ipanema (MG) e distritos, não podendo exceder 300 (trezentos) habitantes para cada prestador regularmente permitido.

**Art. 6º** - A renovação da permissão poderá se dar sem procedimento de seleção por até dois anos consecutivos desde que o prestador requerente não tenha sido punido por alguma modalidade de inobservância de regras desta lei ou do instrumento convocatório.

**Parágrafo Único** - O infrator das regras desta lei e do ato de regulamentação poderá ser advertido, multado, suspenso ou ter a sua permissão cassada.

**Art. 7º** - Cabe ao Prefeito Municipal regulamentar a presente lei em até sessenta dias após a sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 29 de Setembro de 2006.

**GOTTFRID KAIZER**

Prefeito Municipal